CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL
Ata da 158ª reunião, realizada em 22 de setembro de 2021

Em 22 de setembro de 2021, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), por meio de videoconferência realizada pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD). Participaram os seguintes membros titulares e suplentes: o presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão, representante da SEMAD. Representantes do poder público: Ariel Chaves Santana Miranda, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Seapa); Marcelo Ladeira Moreira da Costa, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Verônica Ildefonso Cunha Coutinho, da Secretaria de Estado de Governo (Segov); Gilberto Henrique Horta de Carvalho, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais (Crea-MG); Lidiane Carvalho de Campos, da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Mobilidade (Seinfra); Cristiano Ferreira de Oliveira, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Felipe Faria de Oliveira, do Ministério Público do Estado de Minas Gerais (MPMG); Hilcélia Reis Teixeira, da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais (ALMG); Enio Marcus Brandão Fonseca, do Ministério do Meio Ambiente (MMA); Licínio Eustáquio Mol Xavier, da Associação Mineira de Municípios (AMM). Representantes da sociedade civil: Denise Bernardes Couto, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); João Carlos de Melo, do Instituto Brasileiro de Mineração (Ibram); Adriano Nascimento Manetta, da Câmara do Mercado Imobiliário de Minas Gerais (CMI-MG); Thiago Rodrigues Cavalcanti, do Conselho da Micro e Pequena Empresa da Fiemg; Lígia Vial Vasconcelos, da Associação Mineira de Defesa do Ambiente (Amda); Tobias Tiago Pinto Vieira, do Movimento Verde de Paracatu (Mover); Rafael Maia Nogueira, da Universidade do Estado de Minas Gerais (Uemg); Luís Antônio Coimbra Borges, da Universidade Federal de Lavras (Ufla); Geraldo Majella Guimarães, da Associação dos Engenheiros de Minas do Estado de Minas Gerais (Assemg). **Assuntos em pauta**. **1) HINO NACIONAL BRASILEIRO**. Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA**. O presidente suplente Yuri Rafael de Oliveira Trovão declarou aberta a 158ª reunião da Câmara Normativa e Recursal. Em seguida, foi feita exibição de vídeo institucional sobre a concessão da Rota Peter Lund. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E ASSUNTOS GERAIS**. Conselheiro Tobias Tiago Pinto Vieira: “Mais uma vez eu venho aqui falar sobre os incêndios florestais que vêm acontecendo próximo das unidades de conservação, em especial, lhes contar da situação de Paracatu. Desde algumas reuniões atrás,

eu venho falando que nós enquanto conselheiros deveremos trabalhar junto do Estado para buscarmos aplicar melhor os recursos oriundos da compensação ambiental e demais cobranças que acontecem em cima de produtores rurais, empresas e tudo mais. Aqui em Paracatu tem um Parque Estadual que muitas vezes parece que é esquecido. Nós sabemos que aqui não tem a estrutura suficiente. Eu acho que tem umas duas reuniões atrás aqui na CNR que eu falei sobre esses recursos, que seria muito importante que esses recursos, de fato, viessem a chegar às unidades de conservação. Por quê? Em 2021 agora Paracatu tem sofrido com incêndios florestais de uma forma muito drástica. Se você vir a Paracatu hoje você vai ver uma cidade completamente enfumaçada, completamente tomada pelas fumaças, reflexo dos incêndios florestais que estão acontecendo. E esses incêndios eu entendo que não são reflexo da atividade da agricultura. Às vezes o nosso comportamento aqui nas Câmaras o pessoal entende que nós somos contra agricultura ou mineração, e não é o caso. Nós temos parceiros, estamos juntos, buscamos convergir e entendemos que incêndios florestais nenhum produtor quer. A grande verdade é essa. Só que me doeu muito o coração na semana passada quando um incêndio aqui em Paracatu atingiu uma área de 500 hectares de um empreendimento, esse empreendimento está na zona de amortecimento do parque, e o empreendedor gastou do bolso dele aproximadamente R$ 100 mil em combate a incêndio, e o IEF, que é o responsável pelo Parque Estadual, sequer teve condição de ajudar. Então isso é muito complicado. Cadê a brigada de incêndio, cadê as coisas funcionando? O Estado realmente não conseguiu mandar para Paracatu uma brigada decente para tomar conta do parque e da zona de amortecimento. Nós estamos vendo focos de incêndio para todo lá, dentro do parque, na zona de amortecimento e em toda a região. Então, dentro do que eu falei na reunião em que eu comentei sobre os pontos, eu peço ajuda dos demais conselheiros para que nós possamos buscar junto da Assembleia Legislativa, talvez vocês conheçam, tenham o contato de alguns deputados, talvez até da Frente Agrícola, para que a gente monte o Fundo Estadual de Meio Ambiente, exatamente para buscarmos recursos da compensação para cair nesse fundo para que ações como prevenção de incêndios sejam, de fato, executadas ao longo do Estado, em todo o Estado de Minas Gerais. Aqui em Paracatu, uma situação que aconteceu aqui eu acompanhei de perto, e estou vendo a precariedade que o poder público leva a situações em torno do meio ambiente. No final das contas, quem fica com a responsabilidade toda e ainda com todos os prejuízos são produtores rurais e empreendimentos de modo geral. Então convoco os representantes dos agricultores, representantes dos empreendimentos agrícolas e dos demais para nos movermos junto da Assembleia Legislativa para que nós possamos publicar uma lei e instituir o Fundo Estadual de Meio Ambiente para que ações como essa de prevenção de incêndio sejam, de fato, implantadas no Estado. E o Movimento Verde de Paracatu está disposição. Eu acho que fica muito estranho quando eu fico propondo as coisas aqui, e ninguém entra em contato, ninguém se movimenta. Nós temos cadeira no Comitê do Paracatu e

mandamos para o Estado solicitando os valores que foram arrecadados com compensação ambiental na Bacia do Paracatu, e sequer a Gerência de Compensação devolveu para nós, sequer a Gerência de Compensação falou quanto que já arrecadou aqui em Paracatu. Então esse é um tema muito complicado, que nós estamos vendo que não está tendo eficiência. Nós vemos o governador falando que vai privatizar os parques, que vai conceder as concessões, tudo bem, pode até ter um ganho, mas o que está sendo feito para prever o que está acontecendo, que está, de fato, acontecendo? Então eu rogo aos demais conselheiros, rogo aos representantes do agronegócio para darmos as mãos neste momento para pegar esse recurso que o produtor rural paga. Esse empreendedor que queimou 500 hectares, dos 500 hectares, ele queimou 100 hectares de milho plantado, que estava plantado, um prejuízo gigantesco, queimaram muitas outras áreas de lavoura que já tinha colhido, queimou aquela palhada; queimaram cento e tantos hectares de APP, dentre áreas de reserva ainda. Além disso, é um cara que pagou compensação ambiental, que paga seus impostos em dia, tem toda a licença e outorga tudo em dia, mas não tem o apoio do Estado para nada nem num acidente como esse. Como assim? Nós enquanto conselheiros precisamos ajudar todo mundo, a sociedade. Não estou falando em nome de um produtor, estou falando em nome da sociedade, que sofre com a fumaça, que sofre com a falta d'água em Paracatu. E o Estado está aí, arrecada os recursos todos, taxas e mais taxas, impostos e mais impostos. Eu conversei com esse produtor, ele está lesado, ele pagou R$ 200 mil de compensação ambiental e está lesado. 'Não tive ajuda de ninguém, estou na zona de amortecimento do parque e não tive nenhum apoio na hora que aconteceu um incidente como esse.' Então a única solução que eu vejo para resolver isso é nós implantarmos, de fato, o Fundo Estadual de Meio Ambiente para esses recursos caiam em um fundo, pelo menos parte deles. Obviamente que o governador não deve deixar cair tudo lá. Mas pelo menos parte desse recurso cair, para que possamos desenvolver projetos pela demanda da sociedade. É o produtor rural que precisa de apoio para apagar um fogo, é o Parque Estadual que precisa de recurso aqui, não é no papel que fica circulando aí não, é aqui, é na unidade aqui que precisa de dinheiro. E precisa ser montada uma brigada, urgente, aqui em Paracatu, porque senão ano que vem acontece o mesmo episódio, e vai estar eu aqui de novo falando a mesma coisa. É só um desabafo, uma convocação dos demais, senhor presidente, para que nós possamos promover alguma coisa e fazer alguma ação." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Eu gostaria de aproveitar a oportunidade para anunciar aos senhores conselheiros que estamos realizando o 5º Curso de Policiamento de Meio Ambiente, com a participação de 48 policiais militares do Estado de Minas Gerais. Estão participando também outros três policiais militares de outros Estados, representantes do Amazonas e Rio Grande do Norte. Para nós é uma grata satisfação podermos contribuir na formação desses militares para atividades de proteção e preservação ambiental como um todo. Já estão recebendo as aulas nesse período, inclusive sobre a importância do nosso Conselho. Explicamos aos militares como um todo acerca da

política ambiental do Estado, que é baseada nas decisões do Conselho, um Conselho paritário, com a participação da sociedade civil e de órgãos públicos. Acredito que isso agrega muita importância à formação de nossos militares. Aproveitando o ensejo das palavras do nosso conselheiro Tobias, eu não poderia deixar de comentar que temos tido várias ações realmente nesse período de seca. É um período muito crítico, em que a fiscalização tem se desdobrado. Ele está citando um caso específico, nós entendemos, mas em nível macro de todo o Estado é até interessante ter oportunidade para alertar em nível de Estado, que nós tivemos várias ocorrências de incêndios florestais provocados, alguns por ação humana identificada, em que houve prisão, autuação do infrator, ou não identificada, mas com coleta de informações, e encaminhadas para a autoridade policial para fins de investigação. Mas eu faço aqui apenas uma ressalva de que são muitos os casos e peço a sensibilização também de que a sociedade se conscientize para evitarmos esse dano, que é um dano muito grave. Em alguns parques, nós chegamos a ter mais de 900 hectares de destruição. E não só na questão ambiental, que é o objetivo macro da política ambiental do Estado, mas, ainda mais importante, vidas humanas que foram perdidas em algumas dessas situações. Então eu aproveito aqui a oportunidade para destacar essa situação grave no momento dos incêndios florestais, mas a mobilização que, no caso, a Polícia Militar, o Corpo de Bombeiros, tem se dedicado para atuar reforçando a fiscalização ambiental no Estado. Mas confesso que há uma demanda bem crescente.” Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: “Agradeço a manifestação e o convite do capitão, lembrando que provocar incêndio é crime, pode incidir no Código Penal e ser responsabilizado por isso.” Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: “Em primeiro lugar, manifestar aqui em conjunto com os demais conselheiros a preocupação do Ministério Público com relação aos incêndios. Esse é um período sempre muito dramático. Este ano parece que a situação está ganhando contornos ainda de maior gravidade. Então eu acho que tem vários pontos que são importantes. Tem a questão dos brigadistas, que está num momento, inclusive, de uma readequação, conforme normativas mais recentes do próprio Corpo de Bombeiros, que é algo que, de fato, é necessário. E estamos em diálogo também com a corporação a respeito. E é importante também aquilo que foi pontuado aqui, que tenhamos mecanismos que garantam que os recursos necessários sejam aplicados nas medidas ambientais, tanto preventivas quanto de combate a incêndios. Eu acho que isso é algo essencial, e o Ministério Público se coloca à disposição para qualquer iniciativa, para dialogarmos, trocarmos informações e pensarmos em melhores estratégias para que todos nós enquanto membros de um conselho colegiado que contribui para a Política Estadual de Meio Ambiente possamos agir de uma forma conjunta para coibir essa prática, que todos nós sabemos quão nefasta é. O segundo ponto, eu queria só registrar e parabenizar a realização do 5º Curso de Formação dos Policiais Militares Ambientais. Eu queria, de público, agradecer ao capitão Ferreira a oportunidade que foi dada ao Ministério Público em suas diversas matérias ou disciplinas que foram ministradas. Eu fiquei

muito satisfeito de ter reencontrado um dos meus alunos lá nesta semana. Então parabenizo a equipe e também o treinamento feito pela Polícia Militar Ambiental e o faço aqui na pessoa do conselheiro capitão Ferreira." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Boa tarde, conselheiros, boa tarde, conselheiras. Tobias, parabéns pela manifestação, pela intervenção muito a propósito. A Faemg, nos limites que ela tem de entidade política, tem feito alguma coisa junto às nossas lideranças no interior, mas nunca conseguimos realmente combater isso que nós chamamos de incêndio florestal. Tobias, eu assisti neste mês de setembro, numa das reuniões de Câmara de que nós participamos – não me lembro qual, parece que foi da URC Metropolitana –, um pronunciamento da secretária falando que o sistema de prevenção e combate a incêndio do órgão ambiental recebeu uma injeção de recursos muito interessante. Se eu estou me lembrando bem, que propiciou aquisição de equipamentos, admissão de brigadistas. Inclusive, foram citados números. Então eu vou me inteirar melhor dessa situação. Ir para a Assembleia Legislativa é um grande procedimento. Eu acho que vale muito a pena cuidar primeiro desse incêndio que está aqui agora, dessa confusão neste ano de 2021. Mas não devemos esquecer, e devemos, sim, procurar os nossos deputados na Assembleia e produzir alguma norma legal que garanta que de algum lugar saia recurso. Até porque nós sabemos que o Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais recebe dinheiro de um tanto de lado, recebe de taxas, recebe de emolumentos que são pagos para quem usa a estrutura do Sistema de Meio Ambiente, principalmente no IEF, compensação ambiental. Recebe dinheiro, e isso tudo cai para aquele caixa único do governo. Quer dizer que nós estamos aí com um belo de um trabalho. Você pode contar com a Faemg. Não vai ter uma liderança nesse procedimento, mas você vai ser a nossa inspiração, que afinal de contas não é do agro, mas é uma pessoa que está ligada e que tem sensibilidade. Você está aí, procure saber como foi esse procedimento que a secretária de Meio Ambiente trouxe até nós que somos do Sistema COPAM, informando dessa injeção de recursos, que eu não me lembro se foi em dinheiro vivo, só sei que possibilitou aquisição de equipamentos, aquisição de veículos e admissão de brigadistas. Vamos trabalhar nesse negócio, e eu te dou notícia, não nesta semana, mas, na semana que vem, concretamente, eu te informo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Obrigado, conselheiro. O senhor deve estar se referindo, conselheiro, à apresentação que foi feita em todas as Câmaras em relação a uma manifestação da secretária de Meio Ambiente em relação ao programa Previncêndio. Em todas as reuniões foi passada essa apresentação, foi até o Antônio Malard, quando ainda era diretor-geral do IEF, se manifestando sobre esse ponto. É só pegar o vídeo da última reunião, logo no início os senhores terão esse vídeo da secretaria se manifestando." Conselheiro Cristiano Ferreira de Oliveira: "Inicialmente, agradecer a contribuição do Dr. Felipe e demais promotores do Ministério Público que nos apoiam na realização do nosso curso, as demais instituições também. O nosso muito obrigado, Dr. Felipe. Sinceramente, a contribuição dos senhores promotores é muito relevante para a formação dos nossos policiais militares. Contribuindo ao

tema que foi trazido aqui em relação à questão dos incêndios florestais, criminosos ou não, eu gostaria de destacar isso que o senhor presidente acabou de falar a respeito do esforço da força-tarefa Previncêndio, que existe através de um decreto. Eu não me recordo de ter assistido aqui na última CNR, mas acredito que já seja do conhecimento dos demais conselheiros essa sinergia de esforços envolvendo várias instituições nessa atuação preventiva e repressiva ao combate a esses focos e incêndios florestais no Estado. Para destacar, eu gostaria de falar que nós estamos com uma operação em andamento, contínua, pelo menos até o final do mês, de fiscalização, reforçando algumas unidades de conservação. Claro que nós temos um rol muito grande, mas temos um reforço de patrulhamento e policiamento contínuo, diário em várias unidades de conservação, para podermos fazer essa repressão qualificada aos eventuais autores de incêndios florestais. E temos obtido êxito, tanto que tem tido uma boa repercussão, inclusive com identificação de infratores." Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: "Eu queria agradecer as palavras do conselheiro com relação ao Ministério Público. Nós estamos às ordens para novos eventos. Eu esqueci de falar um fato muito relevante, na nossa percepção, ocorrido nessa semana, fruto de uma ação muito antiga – eu até tive oportunidade de participar desde o início –, que foi o acordo judicial firmado entre o Ministério Público e o Estado de Minas Gerais, nessa segunda-feira, na sede do Tribunal de Justiça de Minas Gerais, que se volta à temática da regularização ambiental de atividades envolvendo supressão do bioma Mata Atlântica. É um acordo que, na nossa percepção – e acredito que também na percepção do governo do Estado –, é um acordo de grande envergadura que visa trazer total compatibilidade entre as normas e práticas de regularização ambiental do bioma Mata Atlântica à lei nacional do bioma, bem como ao seu decreto regulamentador, além de trazer inúmeras outras medidas ambientais positivas a serem implementadas pelo governo do Estado. Eu cito aqui apenas algumas. A primeira delas, manter em orçamento recursos para fins de atividades de fiscalização anual de proteção ao bioma Mata Atlântica, a criação e expansão de unidades de conservação também de preservação do bioma, programa de incentivo à criação dos planos municipais de Mata Atlântica, dentre tantas outras medidas de benefício ambiental, além da própria consolidação, dessa vez com acordo judicial homologado, da compensação 2 por 1. Que já sabemos que hoje já existe por meio de decreto, mas, por ser um ato infralegal, em tese, poderia ser alterado em qualquer momento. Então eu queria registrar aqui a satisfação dessa postura dialógica e construtiva que o Estado de Minas Gerais teve junto ao Ministério Público durante as negociações que culminaram na formalização desse acordo e a nossa satisfação para que esse novo paradigma de regularização ambiental do bioma Mata Atlântica possa contribuir para a nossa preservação ambiental." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Eu quero me manifestar sobre essa notícia que o senhor promotor Felipe Faria, colega conselheiro, trouxe a respeito desse termo de acordo que foi assinado entre o Ministério Público de Minas Gerais e o Estado, nesse caso, representado pelo Sistema de Meio Ambiente, pela SEMAD. Doutor Felipe, esse

termo de acordo foi objeto de preocupação nossa aqui do momento que nós sabemos que ele foi assinado. Porque ele atende as intenções do Ministério Público, que propôs uma ação civil pública contra o Estado, e depois da sentença final e da decisão do Tribunal de Justiça ficou um documento que o Estado não tinha condições de botar em prática. E aí foi produzida uma nota técnica que juntou a sentença de primeiro grau, a decisão do tribunal e mais o pensamento do IEF a respeito da matéria. Essa Nota Técnica nº 4, na realidade, interrompeu todo o processo de requerimento de licenças e de atos autorizativos em região de Mata Atlântica, porque a nota técnica também era impraticável o cumprimento. E agora veio o termo de acordo assinado entre o Ministério Público e a SEMAD. Esse termo de acordo, senhor promotor Felipe, atende muito bem aos interesses do Ministério Público nessa ação civil pública que foi proposta, atende muito bem ao Estado, que tem que colocar em execução o termo de acordo, e tem uma representação zero ao interesse do produtor rural, que é o empreendedor que gera emprego, gera renda e que foi qualificado pelo presidente do Supremo Tribunal Federal da seguinte forma: se existe uma necessidade premente de preservação do meio ambiente, existe também a necessidade do produtor rural de tirar da sua terra e da sua propriedade o sustento para si e para sua família. Pelo que nós estamos vendo desse termo de acordo, o que era muito difícil de se realizar na Mata Atlântica agora vai ficar impossível. É mais uma das armadilhas que o Sistema de Meio Ambiente de Minas Gerais está se metendo. A primeira armadilha são as multas florestais. Nós temos um sistema de fiscalização, não é que nós estamos querendo que não seja fiscalizado. O que nós estamos falando é do sistema de fiscalização e aplicação de multas. Esse sistema de fiscalização e aplicação de multas, eu estou imaginando que vai concluir, daqui a um ano e meio ou dois, mais de 30 ou 40 mil autos de infração que já estejam em execução, já estejam em cobrança, já tenham sido levados para o cartório para protestar, enfim. Esse é o primeiro. O segundo é o sistema de legislação aonde o produtor rural não tem a capacidade de fazer uma intervenção, a menor que seja, na propriedade, sem antes pedir autorização ao órgão. Nem mesmo aquelas intervenções que são autorizadas pelo Código Florestal não podem ser feitas, porque o sistema de fiscalização vai lá e multa. E agora esse termo de acordo. Nós estamos lamentando esse termo de acordo, ele se presta muito bem aos interesses do Ministério Público, se presta muito bem aos interesses da Secretaria de Meio Ambiente e do IEF, e àquele a quem a norma é dirigida, que é o proprietário rural, não sabemos o que vai acontecer. Aliás, a Lei da Mata Atlântica, esse termo de acordo que foi assinado mais resoluções do Conama estão, na realidade, sequestrando propriedade rural. Porque o camarada tem a propriedade e não pode produzir porque não tem a licença, porque, se ele for produzir sem licença, ele é multado. Então o que existe é um sequestro branco de terras de produtores rurais nas propriedades rurais. Eu não sei o que o secretário de Meio Ambiente vai fazer, eu não sei o que a Promotoria vai fazer, eu só sei que nós estamos registrando um prejuízo que não tem tamanho nas propriedades rurais na Mata Atlântica. Talvez devido à complexidade do tema eu

não tenha me expressado com tanta clareza. Mas, promotor Felipe, é isso, enfiamos mais uma vez em uma outra armadilha do Sistema de Meio Ambiente, aonde fica revertida ao produtor rural, que poderia ser um parceiro do órgão ambiental, que poderia ser um parceiro da Promotoria, que poderia ser um parceiro da sociedade, ele está acuado no canto, correndo e com medo de ser multado e não podendo explorar a propriedade conforme determina a própria Constituição e o Supremo Tribunal Federal." Conselheiro Felipe Faria de Oliveira: "Em primeiro lugar, é bom esclarecer algumas coisas aqui. Conforme foi colocado, parece que o Ministério Público quer achacar as pessoas por meio de ações judiciais. Não é esse o nosso propósito não. Esse acordo que foi firmado não atende os interesses do Ministério Público, ele atende os interesses da legislação, é um acordo de adequação das normas de regularização ambiental do Estado à legislação federal que é imposta em todo o país, inclusive. Então é bom deixarmos isso bem claro. O acordo, inclusive, faz com que o Estado tenha que implementar programas de benefícios aos pequenos produtores rurais, principalmente pensando na perspectiva mais completa de regularização e também de preservação do bioma. E mais, penso eu, não adentro nas questões de notas técnicas internas por parte do governo do Estado, da AGE, isso é uma questão realmente, absolutamente, interna, mas penso eu que um acordo judicial dessa natureza traz é segurança jurídica para os empreendedores. Porque nós conhecemos muito bem, muitas vezes, como acontecem as coisas, que às vezes a tentativa de flexibilizar pode acabar trazendo mais insegurança jurídica. Porque se flexibilizam muitas vezes determinadas normas de licenciamento ou autorização de supressão de vegetação, quando consiste numa ilegalidade, e essa ilegalidade quando chega ao Ministério Público não é por vontade, mas por obrigação legal o Ministério Público tem que ajuizar ação, pedindo muitas vezes a suspensão das atividades daqueles empreendimentos, compensações, recuperação de área. Então a clareza, a objetividade e a adequação das normas e práticas do governo do Estado na tarefa regulatória de regularização ambiental com as normas federais trazem segurança jurídica aos empreendedores, trazem a tranquilidade de que aqueles documentos licenciatórios e autorizativos estão, de fato, amparados pela legislação, não podem ser questionados não só pelo Ministério Público, mas por quaisquer outros legitimados na ação civil pública. Então penso eu, entendo perfeitamente posições contrárias, mas penso eu que esse acordo não visa atender interesse do Ministério Público não, até porque o nosso interesse não é personalizado em nossas ações, mas visa, sim, adequação à legislação. Traz, sim, programas também em benefício aos pequenos produtores, e esperamos que o Estado implemente o quanto antes. E é claro, o teor completo do acordo está à disposição, eu acho que pode ser objeto, inclusive, de eventuais manifestações de terceiros nos autos judiciais, enfim, dentro desse processo que é absolutamente legítimo. Só para esclarecer esses pontos." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Até aproveitando o gancho aqui do Dr. Felipe, algo que eu sempre falo às vezes com as pessoas interessadas, que em uma ação judicial sempre cabe intervenção de terceiros

naquilo que lhe é de interesse. Ele pode pedir em juízo que faça parte do processo como assistente. Então às vezes vemos as pessoas reclamando – não estou falando, especificamente, Carlos Alberto, da entidade do senhor ou de qualquer entidade que seja –, mas eu já vi outras ações sendo propostas pelo Estado onde tem um resultado que às vezes desagrada alguma entidade, mas às vezes quando nós questionamos se a entidade participou do processo judicial, ela não participou. Igual o Dr. Felipe está colocando, você tem possibilidade de participar de um processo por meio da assistência, intervenção de terceiros. O Código de Processo Civil abre essas possibilidades. Então é o momento. Eu não sei como o acordo está, não sei se já transitou em julgado. Podemos até trazer depois aqui, se o Dr. Felipe ou até mesmo o Carlos Alberto puderem trazer aqui, abrimos uma pauta mais tranquila, falar sobre esse assunto. Mas cabe a assistência por parte de qualquer interessado." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Vocês já viram aquela história de um copo d'água pela metade. Aí o camarada fala assim: o copo está meio cheio; o outro vira e fala: o copo está meio vazio. O Dr. Felipe, com muita sabedoria e conhecimento, trouxe a visão do Ministério Público do que é esse acordo, e eu estou trazendo aqui neste plenário a visão da Federação da Agricultura e dos produtores rurais, o que ele é para nós. A intervenção em região de Mata Atlântica, que já era um negócio complicado e difícil, potencializou a restrição ao uso de propriedades no bioma da Mata Atlântica. Eu falei uma coisa aqui, presidente, eu falei que a Lei da Mata Atlântica e os elementos posteriores – o decreto, agora esse acordo, as resoluções Conama – estão produzindo uma situação que não tem jeito de você trabalhar com eles, estão sequestrando propriedades de proprietários rurais na região da Mata Atlântica, que são donos da propriedade e não podem mexer, porque a legislação é extremamente restritiva, a fiscalização é extremamente restritiva. Um camarada que tem 200 hectares, se ele mexe para fazer, por exemplo, uma limpeza de área, que é autorizada pelo Código Florestal – limpeza de área não precisa de licença –, se ele for fazer dentro da compreensão dele e dentro da técnica, vem a fiscalização e multa. Pergunta para mim se isso não pode acontecer, porque se multar ele pode fazer defesa. E aí nós estamos levando toda a questão da preservação ambiental para o cenário de briga jurídica, aonde entra a Promotoria, aonde entra o juiz de direito, aonde entra todo mundo, menos a preservação ambiental. Então é uma preocupação que eu estou trazendo. E se eu fosse o senhor, senhor presidente Yuri, pode falar com a secretária de Meio Ambiente que a Faemg fez uma manifestação de muita preocupação. Porque, veja bem, um acordo como esse tem a Promotoria de Justiça, que foi quem propôs a ação lá atrás, há seis, sete anos, cuja conclusão se deu agora, ele atende aos interesses, sim, da Promotoria de Justiça; ele atende aos interesses do órgão ambiental, que precisa botar o acordo em funcionamento. E não foi ouvido o público a quem ele se dirige. Com respeito à participação no processo da ação, o acordo saiu agora segunda-feira, então é o terceiro dia hoje. Nós vamos ver o que é possível de fazer. Mas o primeiro documento que vamos querer, o primeiro esclarecimento é pedir ao Instituto Estadual de Florestas que

diga o que é que se pode fazer na Mata Atlântica. Eu li lá dentro do acordo que as pequenas propriedades, menores que 4 módulos fiscais, têm uma determinada honraria, mas o sistema de produção agropecuária de Minas Gerais e do Brasil não é só de pequenas propriedades, não é só de agricultura familiar, ainda que a agricultura familiar esteja também sob a atenção da Faemg. O que nós estamos querendo dizer, entre tantas outras coisas, é que nós temos a armadilha da legislação, que é um negócio louco, desde a Constituição Federal, Decreto da Mata Atlântica, Código Florestal, Decreto 37.433, Decreto 47.479 e tantos decretos que tem por aí, as instruções normativas internas e sei lá. Então nós nos metemos na armadilha da legislação, nos metemos na armadilha da fiscalização e da multa e agora estamos nos metendo novamente numa terceira armadilha que eu não sei nem qual que é o tamanho dela, porque eu não consegui entender ainda qual que é o propósito desse termo de acordo. E aí aquela palavra lá do ministro Fux, quando foi julgar a pertinência e a constitucionalidade do Código Florestal, ele falou alto e bom som, escreveu no voto dele: da mesma forma que nós temos que proteger o meio ambiente, o proprietário rural tem direito de produzir na sua propriedade para atender a si e à sua família. Eu considero que já fiz as manifestações que eu tinha que fazer, e agora nós vamos nos dirigir ao Instituto Estadual de Florestas para que ele nos fale o que é possível fazer na Mata Atlântica. E depois vamos ver o que é possível fazer ainda em termos de participação no processo. Muito obrigado, senhor presidente, desculpa a emoção das palavras, mas realmente é esse o sentimento que alimenta tanto a Federação da Agricultura quanto os produtores rurais de Minas Gerais. Nós estamos sem saída. Esse é o termo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Não há que se desculpar, conselheiro, aqui é o espaço mesmo para estarmos discutindo esses pontos. E caso tenham interesse trazemos como ponto específico de uma pauta futura para estarmos deliberando, discutindo, esclarecendo esse acordo." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Senhor presidente, já que você comentou essa questão, por que não uma reunião? Eu acho esse termo de acordo um negócio assim tão extraordinário, ele mexe tanto com o órgão ambiental, ele mexe tanto com a classe produtiva agropecuária. Por que não trazê-lo na pauta de uma reunião extraordinária, no espaço de 8, dez dias? Para dar tempo de quem se interessar pelo assunto ler e procurar entender também. E o próprio Instituto Estadual de Florestas explicar qual que foi o papel dele nesse termo de acordo. Ele só fez assim, balançou a cabeça positivamente? 'Ah, isso aqui eu posso fazer, isso aqui eu posso fazer, isso aqui eu posso fazer.'" Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, conselheiro, eu vou entrar em contato com a nossa secretária executiva, a Valéria, vou colocar o posicionamento, a solicitação da Faemg. O Dr. Felipe está por dentro do acordo. Podemos fazer ou na mesma reunião, com uma pauta mais tranquila, sem talvez necessidade de uma extraordinária. Mas, se for necessário também, fazemos uma extraordinária esclarecendo esses pontos. Eu acho que é muito válida essa questão de sanear as dúvidas e colocar para todos o conhecimento do que foi firmado." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira:

"Senhor presidente, uma mesma reunião, uma reunião programada da CNR, vai se realizar daqui a 30 dias. Devido à pertinência, à importância e às condições excepcionais desse termo de acordo, eu continuo sugerindo uma extraordinária, dentro de dez dias, 15 dias, no máximo." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Ok, eu vou colocar o pleito do senhor para a secretária executiva do COPAM. E também temos que conversar com o Ministério Público, com o Dr. Felipe ou quem ele sugerir e até mesmo com o pessoal do IEF. Mas traremos a resposta para o senhor, Carlos Alberto." **4) EXAME DA ATA DA 157ª REUNIÃO**. Aprovada por unanimidade a ata da 157ª reunião da Câmara Normativa e Recursal, realizada em 25 de agosto de 2021. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, MPMG, ALMG, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Amda, Mover, Uemg, Ufla e Assemg. **5) PROCEDIMENTOS NO SISTEMA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL (SLA) - TRANSPARÊNCIA E AÇÕES CONEXAS. Apresentação: Diretoria de Estratégia em Regularização e Articulação com Órgãos e Entidades Intervenientes (Suram/SEMAD)**. Daniele Bilate Cury Puida, da SEMAD, fez apresentação sobre o Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) e seus procedimentos de utilização, com destaque para o acesso com o perfil de usuário de conselheiro do COPAM. O conteúdo da exposição foi disponibilizado no site da SEMAD. Em seguida, Vânia Mara de Souza Sarmento, da SEMAD, comunicou sobre a disponibilização do segundo curso de capacitação dos conselheiros. Vânia Mara de Souza Sarmento/SEMAD: "Nós já disponibilizamos para os conselheiros o segundo curso, que é 'Práticas'. Desde o ano passado estávamos com o curso introdutório e agora disponibilizamos na semana passada o curso Práticas para os senhores conselheiros. O SLA faz parte de um dos módulos do nosso curso. O curso ficou muito didático, tem uns videozinhos, e percebemos que muitos conselheiros já acessaram e já estão fazendo o curso. É bem didático, eu falo que é bem gostoso de se fazer, porque a gente interage. Aos conselheiros que ainda não tiveram acesso eu coloco o nosso setor à disposição, a equipe à disposição dos senhores para esclarecimento de qualquer dúvida, pelo mesmo e-mail de convocação: assoc@meioambiente.mg.gov.br. O meu também: vania.sarmento@meioambiente.mg.gov.br. E no meu 'COPAM', no site de reuniões, onde ficam disponíveis as reuniões com os materiais, tem um submenu que chama 'capacitação dos conselheiros'. Lá também tem todas as informações a respeito do primeiro e desse segundo curso, que eu convido a todos para fazer." Presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão: "Agradeço os esclarecimentos, Vânia. Isso é de suma importância, conselheiros, os senhores que trabalham aqui conosco, atuam nessa área. É muito importante o que a Daniele pontuou em relação à visão do SLA. Principalmente aqueles conselheiros que pedem vista ou que têm interesse de estar se aprofundando naquele processo que vai entrar em votação. Nós vemos aqui, geralmente em outras Câmaras, às vezes assessorando, às vezes presidindo, alguns conselheiros reclamando que não foi disponibilizado, e muitas das vezes – aí eu falo até mesmo em questão própria – nós não

pesquisamos, às vezes não entramos, não fizemos os treinamentos e queremos às vezes, por dedução, abrir o sistema e ter acesso a tudo, sem antes pesquisar, sem antes estudar, sem antes fazer o curso. Então as ferramentas estão disponíveis para os senhores, para todos os cidadãos. Às vezes não são os senhores ou senhoras, mas às vezes é a informação que a sua entidade pode passar para o cidadão, que está disponível, como a Daniele colocou aqui no site, os links que o cidadão pode ter acesso. Às vezes ficamos reclamando do sistema, 'o sistema não presta, o sistema não tem informação, o sistema não abarca tal função'. Estudou, pesquisou, fez o curso para ter certeza que aquilo que está falando não está disponível? Então é de suma importância para os senhores que trabalham aqui, que atuam nessa área aqui como conselheiros, fazer o curso que a Vânia falou e fazer esse módulo que a Daniele repassou para os senhores." **6) PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA EXAME DE RECURSO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO. 6.1) Minas Gusa Siderurgia Eireli. Siderurgia e elaboração de produtos siderúrgicos com redução de minérios, inclusive ferro-gusa; aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração e reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não perigosos) não especificados. Itaúna/MG. PA 00837/2003/009/2014. Processo Híbrido SEI 1370.01.0024100/2021-52. Classe 5. Apresentação: Supram Alto São Francisco**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da Supram Alto São Francisco. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover, Uemg e Ufla. Votos contrários: Crea, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de votos contrários e de abstenções. Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho: "Contrário, pela prescrição intercorrente (itens 6.1, 7.2, 7.3 e 7.4)." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Contrário em todos os processos, sobretudo o 7.4 e 7.5, Prefeituras de Formiga e Leopoldina. Eu entrei em contato com os secretários das respectivas pastas, e eles não tinham sido notificados pela SEMAD previamente. Então em função do auto de infração de 2010 dos dois municípios eu estou votando contrário (o conselheiro registrou, posteriormente, abstenção nos itens 8.1 e 82)." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário nos itens 6.1, 7.2, 7.3 e 7.4. No 6.1, porque estou mantendo coerência com o voto da Fiemg na 48ª reunião ordinária da CID, ocorrida em janeiro. Então, com voto contrário, vou manter o voto aqui. No 7.2, 7.3 e 7.4, por entender aplicação da prescrição intercorrente aos autos de infração. E no caso do item 8.1 e do 8.2 vou preferir me abster porque o empreendedor alegou algumas questões referentes a ilegalidade da cobrança da compensação ambiental. Então eu prefiro me abster nesses casos." Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: "Por economia de manifestação, eu voto exatamente como a conselheira Denise, anteriormente. Prescrição intercorrente naqueles processos. E no 8.1 e 8.2 as alegações do empreendedor não foram combatidas com a efetividade que deveriam ser pelo órgão ambiental, por isso eu me abstenho também." Conselheiro

João Carlos de Melo: “Eu acompanho tanto a votação da Fiemg como a votação da Faemg, pelos motivos expostos, pelas mesmas circunstâncias e pelos mesmos óbices criados e tudo mais.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Eu vou acompanhar o voto contrário nos itens 6.1, 7.2, 7.3 e 7.4 e abstenção no item 8.1 no 8.2. O voto contrário no caso do item 6.1 é por entender insuficiente a alegação de desempeno ambiental insatisfatório contida no parecer da Supram. No caso dos itens 7.2, 7.3 e 7.4, por entender prescritos os processos. Mais de dez anos desde a ocorrência do fato. E no caso dos itens 8.1 e 8.2 abstenção por entender controversa, estranha a questão de fundo, jurídica, trazida na discussão da possibilidade de incidência da compensação.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Seguindo os mesmos votos dos que me antecederam, Fiemg, Faemg, Ibram e CMI, com as mesmas justificativas.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “No item 6.1, não entendi como poderia ter prescrição intercorrente. Então eu vou votar conforme o parecer. E nos itens 7 vou votar contrário, tendo em vista a prescrição intercorrente. E nos itens 8 favorável ao parecer.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário igual Ibram e Faemg (itens 6.1, 7.2, 7.3 e 7.4) e abstenção nos itens 8.1 e 8.2.” **7) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO DO AUTO DE INFRAÇÃO. 7.1) Carlos Fernando Rodrigues da Paz - FI. Lavra a céu aberto com ou sem tratamento, rochas ornamentais e de revestimento (exceto granitos, mármores, ardósias, quartzitos). Caldas/MG. PA 00371/1997/015/2010, AI 66521/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso deferido por maioria contrariando o parecer da FEAM, que opinou pelo indeferimento. Votos favoráveis ao parecer da FEAM: Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, Mover e Ufla. Votos contrários ao parecer da FEAM: Seapa, Crea, MMA, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de votos contrários ao parecer da FEAM. Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: “Eu vou votar contrário. Eu não identifiquei na DN 117 essa exigência de que fosse prestado em 2010 ano-base 2009. E, ao contrário, a DN 140 realmente prorroga o prazo, mas para aqueles empreendimentos que tenham que apresentar do ano-base 2009. Eu não consigo vislumbrar que nessa situação se aplicaria.” Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho: “Contrário. Além da questão da prescrição intercorrente, eu não visualizei que o empreendedor cometeu algum tipo de infração.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Eu vou votar contrário ao parecer do Estado e justifico na mesma linha de raciocínio da conselheira Ariel. As apresentações e justificativas não foram suficientes para o pleno entendimento de que a aplicação da penalidade encontrava leitura imediata na motivação da aplicação. E na dúvida pro réu.” Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: “Voto contrário. Vai me permitir aqui o amigo Manetta, mas eu ouvi bem os seus argumentos e vou me sustentar no que ele apresentou a todos nós.” Conselheira Denise Bernardes Couto: “Voto contrário por entender a aplicação da prescrição intercorrente neste caso.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Voto contrário por causa da prescrição

intercorrente e também porque não ficou claramente destacado que o empreendedor cometeu qualquer falha ou erro na entrega do documento." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário pelos mesmos motivos apresentados pela Faemg, prescrição intercorrente, assim como as devidas informações necessárias para se chegar a uma conclusão sobre essa questão de quando da apresentação." Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: "Voto contrário, por uma questão processual, por entender prescrito auto de infração." Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: "Contrário, auto de infração prescrito." Conselheiro Rafael Maia Nogueira: "Contrário, mantendo o posicionamento, prescrição intercorrente." Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: "Processo prescrito." **Transcrição dos debates que antecederam a votação do processo**. Cibelle Regina Nunes/representante do empreendedor: "Boa tarde, senhores conselheiros, boa tarde, demais presentes. Eu estou falando em nome do Dr. João Paulo Campello de Castro, que normalmente é ele que faz as sustentações, mas hoje teve um imprevisto. O auto de infração 66521/2010 foi lavrado contra a empresa Carlos Fernandes Rodrigues da Paz pelo descumprimento do DN COPAM 117/2008, pelo não encaminhamento do inventário de resíduos sólidos ano-base 2009. Nós apresentamos o recurso em março deste ano, e dentre os muitos argumentos que apresentamos eu queria trazer aqui para atenção dos senhores dois. Um é em relação à necessidade da descaracterização da infração, haja vista que, pelo empreendimento ser classe 3, a entrega desse inventário deve ser realizada de maneira bianual, e isso foi realizado. O primeiro relatório foi entregue em 2009, referente ao ano-base 2008. Então a próxima obrigação só deveria ser em 2011, referente ao ano-base de 2010. Então a empresa entende que a obrigação era bianual. Então vir se cobrar a entrega em 2010 referente ao ano-base 2009 não é cabível, haja vista que o prazo bianual foi cumprido. Outro ponto que eu queria trazer para os senhores é em relação à aplicação de atenuante. A infração pela não entrega do inventário de resíduos sólidos é uma infração de menor potencial ofensivo, haja vista que dessa não entrega não acarretou nenhuma consequência material para o meio ambiente ou para a saúde pública. Então a empresa entende que ela faz jus à aplicação da atenuante prevista na alínea c, inciso I, do artigo 68 do Decreto 44.844/2008, que estava vigente à época dos fatos. Inclusive, em 2010, a FEAM lavrou diversos autos de infração contra vários empreendimentos pelo descumprimento dessa DN 117, que é o mesmo caso desse auto que estou falando agora, e para os recentes julgados da FEAM desses autos referentes a 2010 vários foram os pareceres que aplicaram essa atenuante da alínea c, por se tratar de uma infração de menor potencial ofensivo. Inclusive, no recurso, nós juntamos o Ofício 242/2020, que é o julgamento de um auto de infração de um outro empreendimento que foi lavrado pela FEAM, e ele revisou o auto de infração e fez postar a atenuante da alínea c para essa mesma infração. Então nós entendemos que já há esse precedente administrativo, e a administração deve dar um tratamento uno e uniforme aos casos idênticos. Então, caso os senhores não entendam pela descaracterização da infração, nós

pleiteamos a aplicação dessa atenuante prevista no artigo 68, §1º, alínea c, do Decreto 44.844/2008, por se tratar de uma infração de menor potencial ofensivo." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: "Senhor presidente, a minha dúvida é exatamente com relação à questão da apresentação a cada dois anos, que foi levantada pela Cibelle na apresentação dela. A minha dúvida é porque, no parecer, a FEAM reforça que o empreendimento é, sim, de classe 3, enquadrado, se não me engano, no inciso IV do artigo XVI da DN 74. E aí a minha dúvida é o seguinte, como a Cibelle pontuou: a DN 117 coloca que a exigência de apresentação anual do inventário seria só nos casos de classe 5 e 6. Então a minha dúvida é se tem algum equívoco de entendimento aqui quanto ao porte do empreendimento, qual seria a situação que o empreendimento passou a ser, no caso, uma exceção e teria que apresentar anualmente. Foi esse ponto que ficou confuso para mim." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Em relação às alegações, a entrega do inventário é bianual. O que ocorre e que é obrigação da entrega era em 2010, ano-base 2009; e não 2009, ano-base 2008, o que foi apresentado. A entrega é em 2010, ano-base 2009. O empreendimento é de porte médio, e a infração é de natureza gravíssima. Quanto ao pedido de aplicação da atenuante, analisado pela equipe técnica, foi pelo indeferimento da aplicação, uma vez que a não entrega desse relatório é prejudicial, porque as informações trazidas no inventário de resíduos sólidos, se não apresentadas, elas aumentam a certeza quanto à geração e à destinação dos resíduos. É uma infração de natureza gravíssima. E o controle do Estado e as decisões das autoridades em relação ao plano de resíduos sólidos dependem da entrega desse relatório. Então não há que se falar em aplicação da atenuante. Nós sugerimos manter a multa no valor e da forma como foi aplicada pelo agente autuante." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: "Senhor presidente, eu queria perguntar à Gláucia se tem algum documento que podemos ter ciência de que a exigência era essa, que era apresentação 2010, ano-base 2009. Porque eu posso ter me confundido e me perdido aqui, mas não lembro de ter essa informação nos autos." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Conselheira Ariel, essas informações constam do relatório de fiscalização da equipe técnica. A equipe técnica se manifesta nesse sentido, e nós da equipe jurídica verificamos. A equipe técnica verifica no BDA, e nós verificamos no auto do processo. E consta a informação de que a entrega, sim, é bianual, entretanto, ela deveria se dar no ano de 2010, ano-base 2009." Conselheira Ariel Chaves Santana Miranda: "Eu entendi, Gláucia, consegui entender agora o que você falou. Mas a minha dúvida é: preexistente à infração, existia um documento exigindo que fosse em 2010, ano-base 2009? Porque o auto de fiscalização é 'descumprimento da Deliberação 117'. E na Deliberação 117 a DN só fala que é bianual, não tem essa exigência do prazo do ano-base nessa DN, específico. Então eu só queria saber se tem algum outro documento que exigia essas tais datas e esse ano-base." Gláucia Dell'Areti Ribeiro/FEAM: "Sim. No caso, a Deliberação 117 traz obrigatoriedade até 31 de março de 2010, da entrega do inventário. E ela foi prorrogada pela Deliberação 149/2010, ela prorrogou 90 dias. Nessa prorrogação, o prazo ficou até 29/6/2010.

Porém, o relatório entregue não atende à deliberação em relação ao que era para ser apresentado, que é a entrega do ano-base 2009. É pelas deliberações, tanto a 117 quanto a 149/2010.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Essa questão do ano-base não ficou bem esclarecida. Me parece que se pedirmos para esclarecer vão ficar repetidas as argumentações, e o problema é que os valores das multas, das penalizações, são muito grandes para ficarmos votando. Mas, definitivamente, eu não consegui entender. Também não quero que explica mais não, porque já explicou duas vezes, e não deu certo.” Conselheiro Enio Marcus Brandão Fonseca: “Eu também estou aqui com uma dificuldade de entendimento, vamos chamar, dessa lógica, que eu vou entender como procedimental. E aí tivemos a fala da advogada que representa o empreendedor, o esclarecimento da nossa assessoria jurídica, e eu gostaria de uma réplica da advogada do empreendedor diante dos esclarecimentos que foram feitos pela nossa assessoria jurídica, se ela mantém o entendimento do cumprimento ou do atendimento àquilo que foi praticado por eles.” Cibelle Regina Nunes/representante do empreendedor: “Eu vou reiterar a minha fala do início de que o auto de fiscalização focou na ausência de cumprimento da DN 117. O empreendimento segue o entendimento de que o prazo bianual foi cumprido, em 2009 foi apresentado o inventário de resíduos sólidos referente ao ano de 2008 E em 2011 o relatório referente ao ano-base de 2010 era devido. O relatório em 2010, referente ao ano-base 2009, que é o que está sendo questionado pelo Auto de Infração 66521 não é devido.” Conselheiro Adriano Nascimento Manetta: “Presidente, dois aspectos. Um, de novo, o quanto é horrível discutir uma situação que ocorreu há mais de dez anos. Não temos nem mais o contexto histórico dos fatos acontecidos. E, especialmente, o meu desconforto, porque eu sei bem que as deliberações normativas nessa época tinham uma coisa escrita, e o que se praticava era outra coisa dentro do Sistema de Meio Ambiente. E confesso que eu vim aqui até a DN 117, já que é nela que está embasada a exigência e fiquei absolutamente confuso sobre essa questão dos anos-base. Eu confesso que eu, lendo essa DN, teria cometido engano de quais os entendimentos que estão na mesma. Na minha leitura, o texto normativo é insuficiente para estabelecer com essa contundência que foi colocada. Em verdade, o que acontece é que a empresa cumpriu com a obrigação. E ao que parece o problema foi justo no primeiro ano de exigência da obrigação. Quer dizer, confuso, de redação difícil, obscura. Então, na minha percepção, primeiro, prescrito, muito antigo. Segundo, trata-se, a meu ver, não de descumprimento, de desentendimento ou, quando muito, não é um deixar de apresentar; apresentou em data errada. Se é que é isso. Meu ponto aqui é o seguinte: não há essa clareza de qual é a data-base, de quando é que eu devo apresentar, e isso no período imediatamente depois da publicação da DN que ensejou essa data-base. Na minha percepção, o que eu estou colocando, para além de questão de prescrição, dado que foi apresentado para o ano subsequente, inclusive que a autuação vem no ano subsequente, logo quando a FEAM recebeu o laudo apresentado espontaneamente pelo empreendedor. Na minha percepção, foi apresentado. A

questão era de informar, adequadamente, e o defeito aí fica por conta do texto normativo mal escrito. Minha percepção aqui, também no mérito, é questão de se anular o auto de infração porque, concretamente, o que se apresenta é uma filigrana, uma questão nem de papéis, é uma questão de ponto e vírgula. 'Eu publiquei a DN hoje e daqui a seis meses eu interpretei diferente do que você fez e me entregou pronto, que interpretou que era um ano depois.' A meu ver, não é caso de autuação, até porque o próprio empreendedor apresentou o que era pedido já em 2010. Mas é a percepção." **7.2) EMFX Mineração Ltda. Lavra a céu aberto sem tratamento ou com tratamento a seco; minerais metálicos, exceto minério de ferro. Resende Costa/MG. PA 00312/1995/005/2011, AI 66556/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: SEMAD, Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de votos contrários registradas no item 6.1, em votação em bloco. **7.3) Mineração Fazenda dos Borges Ltda. Lavra a céu aberto, ou subterrânea em áreas cársticas com ou sem tratamento. Pedro Leopoldo/MG. PA 00291/1991/006/2010, AI 67010/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: SEMAD, Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de votos contrários registradas no item 6.1, em votação em bloco. **7.4) Prefeitura Municipal de Formiga. Tratamento de esgotos sanitários. Formiga/MG. PA 22921/2010/001/2010, AI 8021/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: SEMAD, Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de votos contrários registradas no item 6.1, em votação em bloco. **7.5) Prefeitura Municipal de Leopoldina. Tratamento e/ou disposição final de resíduos sólidos urbanos. Barbacena/MG. PA 25561/2010/001/2010, PA/CAP 678947/2019, AI 64331/2010. Apresentação: Núcleo de Auto de Infração da FEAM**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer da FEAM. Votos favoráveis: SEMAD, Seapa, Sede, Segov, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover e Ufla. Votos contrários: Crea, AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa, Uemg e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de votos contrários. Conselheiro Gilberto Henrique Horta de Carvalho: "Contrário, por entender que o auto está prescrito." Conselheiro Licínio Eustáquio Mol Xavier: "Voto contrário devido à prescrição intercorrente." Conselheira Denise Bernardes Couto: "Voto contrário por entender a aplicação da prescrição intercorrente neste caso." Conselheiro João Carlos de Melo: "Voto contrário, pela prescrição intercorrente." Conselheiro Adriano

Nascimento Manetta: “Voto contrário por entender prescrita a autuação.” Conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti: “Contrário, auto de infração prescrito.” Conselheiro Carlos Alberto Santos Oliveira: “Contrário.” Conselheiro Rafael Maia Nogueira: “Voto contrário, considerando a prescrição intercorrente.” Conselheiro Geraldo Majella Guimarães: “Voto contrário por entender o processo prescrito.” **8) PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO CONFORME DISPÕE OS §§ 4º E 5º DO ARTIGO 7º DO DECRETO Nº 45.175/2009. 8.1) BRF S/A. Granja B. Avicultura de postura; suinocultura (UPL); silvicultura. Uberlândia/MG. PA 03555/2009/001/2009, SEI 2100.01.0038919/2021-97. Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer do IEF. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover, Uemg e Ufla. Abstenções: AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de abstenções registradas no item 6.1, em votação em bloco. **8.2) BRF S/A. Granja D. Avicultura de postura; suinocultura de ciclo completo; silvicultura. Uberlândia/MG. PA 20278/2016/001/2017, SEI 2100.01.0040901/2021-30. Classe 5. Apresentação: GCARF/IEF**. Recurso indeferido por maioria nos termos do parecer do IEF. Votos favoráveis: Seapa, Sede, Segov, Crea, Seinfra, PMMG, ALMG, MMA, Mover, Uemg e Ufla. Abstenções: AMM, Fiemg, Faemg, Ibram, CMI, Conselho da Micro e Pequena Empresa e Assemg. Ausências: MPMG e Amda. Justificativas de abstenções registradas no item 6.1, em votação em bloco. **9) ENCERRAMENTO**. Não havendo outros assuntos a serem tratados, o presidente Yuri Rafael de Oliveira Trovão agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual foi lavrada esta ata.

_____

APROVAÇÃO DA ATA

_____

Yuri Rafael de Oliveira Trovão
Presidente suplente da Câmara Normativa e Recursal